



Congonhas, 13 de Maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1253

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/079/2014

Partes: Município de Congonhas X Arimatéia e Floresta Arquitetura Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 14/01/2015 a 14/03/2015. Data: 13/01/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/038/2015

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/05/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/05/2015 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/016/2015

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, do artigo 25, caput Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de Leito Psiquiátrico em clínica especializada para internação do paciente Walter Ferreira da Cruz, pelo período de 03(três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a determinação Judicial Processo 0028970-64.2013.8.13.0180/0180.13.002897-0, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 13 de maio de 2015. José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMÇÃO - PREGÃO PMC/034/2015

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e geradores de energia, para atender os eventos realizados e apoiados pelas Secretarias Municipais de Comunicação e Eventos, Cultura e Desenvolvimento Sustentável. Licitantes habilitadas e vencedoras: DP Produções e Eventos Ltda. – ME. Item: 5; Graco Som Ltda. – EPP. Itens: 6 e 10; Maria José de Oliveira & Cia. Ltda. Item: 8; MV Comércio e Serviços Eletromecânicos Ltda. – ME. Itens: 1, 2 e 3; Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. – ME. Itens: 4 e 9 e Promossom 2000 Ltda. Item: 7. Congonhas, 12/05/2015. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 029/2014

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Remanejamento de valores do Plano de Trabalho, sem alteração do valor total. Congonhas, 23 de março de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Intervenores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR - Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC048/2015



CONCORRÊNCIA PMC/006/2015

Julgamento de Habilitação – Licitantes Habilitadas: Grupo Oficina do Restauro Ltda e Cantaria Conservação e Restauração Ltda. Licitantes inabilitadas: Construtora Cinzel S/A e Santo Restauro Conservação e Restauração Eireli. Congonhas, 13 de maio de 2015. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.164, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o § 2º, do art. 1º, o § 3º, do art. 7º, o art. 8º e os §§ 1º e 2º, do art. 18, todos da Lei 3.369, 21 de março de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, I, “a” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - que cabe ao Poder Executivo, a cada ano, definir os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei n.º 3.369, de 21 de março de 2014;
- II - que, anualmente, deverá ser definida a remuneração dos membros da Comissão de Análise com base na Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC, instituído pela Lei n.º 2.934, de 4 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio a Cultura será no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 2º Fica fixado em 657 (seiscentos e cinquenta e sete) Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC a remuneração dos membros da Comissão de Análise para o exercício de 2015.

Art. 3º. A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário, cabendo aos seus membros a definição de local e data de suas respectivas reuniões ordinárias.

Art. 4º. A contrapartida referente aos projetos apoiados resultantes a obra de arte de caráter permanente, dar-se-á na proporção de 10% (dez por cento), cuja parcela de doação da edição passará a integrar o acervo municipal devidamente identificada com nome do apoiador.

Art. 5º. O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura ficará exposto em museu municipal e outros espaços culturais para visitação pública e conterà identificação do apoiado, o nome da obra e os devidos esclarecimentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.166, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante XV Festival de Quitanda, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei n.º 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação”, por ocasião do XV Festival de Quitanda, a ser realizado de 15, 16 e 17 de maio do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas só será permitido na referida “Praça de Alimentação” a partir da terceira palmeira do pórtico de entrada da Romaria.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 7º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes ao disposto no art. 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 8º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 11 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.167, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 5 de junho de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 5 de junho de 2015, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.170, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre o exercício do servidor em jornadas reduzidas ou ampliadas, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviço com jornada reduzida ou ampliada somente será autorizada pela Administração Pública Municipal, mediante os requisitos e condições estabelecidos nos art. 204, da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, e por este decreto.

Art. 2º A jornada ampliada de trabalho será implementada e autorizada após o relatório favorável do impacto financeiro das despesas provenientes com gasto de pessoal.

Art. 3º O Anexo I deste decreto estabelece o quantitativo para cada classe de cargo cuja necessidade e demanda do serviço público exigem a jornada ampliada de trabalho dos servidores que ocupam alguma das classes ali consignadas.

Art. 4º A seleção de servidores para o exercício da jornada ampliada de trabalho respeitará as seguintes ordens de critério:

- a) efetiva e comprovada experiência do servidor na execução das atividades que lhe forem confiadas, adstritas às atribuições do cargo;
- b) o de maior formação educacional - ensino fundamental e médio - ou profissional - técnico ou superior;
- c) com o de menor remuneração, entre servidores de mesma classe;
- d) com o menor número de afastamentos por licenças médicas nos últimos 48 meses; e
- e) o com maior tempo de serviço no município no cargo para o qual seja necessária a jornada ampliada.

Parágrafo único. Será verificado o desempenho do servidor acerca da avaliação periódica para os fins de progressão e promoção na carreira, prevista em lei, vez que, ainda que preenchidos os requisitos acima, se não obtiver as pontuações mínimas, estará sumariamente desclassificado.

Art. 5º As jornadas reduzidas e ampliadas de trabalho observarão os limites estabelecidos pelo parágrafo 4º, do art. 204, da Lei nº 3.428, de 12 de setembro de 2014.

Art. 6º A chefia imediata selecionará os servidores que exercerão a jornada ampliada, cientificará aos demais lotados na repartição acerca dos escolhidos e, decorrido o prazo de 48 horas sem qualquer impugnação, encaminhará o relatório, em expediente fundamentado, ao Secretário e Prefeito para homologação ou não.

§1º O servidor preterido no processo de seleção, que se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 4º e em condições de preferência em relação aos selecionados, tem direito de impugnar o relatório, no prazo de 48 horas, em expediente dirigido ao Secretário, que decidirá em 24 horas.

§2º Quando o procedimento de escolha originar-se do Secretário, compete à junta de recursos opostos decidir, no prazo improrrogável de 48 horas, a impugnação proposta pelo interessado.

§3º Transcorrido o procedimento, definidos os servidores e homologado o relatório, compete à Secretaria Municipal de Governo expedir a portaria, com as seguintes informações:

- a) nome e matrícula do servidor;
- b) cargo;
- c) data de início da jornada ampliada de trabalho;
- d) prazo; e



e) local em que exercerá o servidor a jornada ampliada de trabalho.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.170, DE 13 DE MAIO DE 2015.

ANEXO I

CARGO	SECRETARIA	TOTAL DE CARGOS
Engenheiro Civil	SEOB	05

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/201, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 162 e art. 163 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n° 0001220/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n° 0001220/2015, com fundamento nos arts. 159 e seguintes da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 163 e demais aplicáveis da Lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/545, de 21 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica fixado em 100 (cem) dias, prorrogável por no máximo 30 (trinta) dias, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/202, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 9º da Lei n.º 3.452, de 26 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/050/2015, solicitando a emissão de Portaria nomeando os membros para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL para o mandato de 2015/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, conforme preceitua a Lei n.º 3.452/14, para exercerem o mandato referente ao biênio 2015/2017.

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira

Suplente: Paulo Augusto da Silveira

Titular: Rodrigo Lorrán Santos Leão

Suplente: Márcio Antônio Pinto Maria

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thiago Welerson Santos Leão

Suplente: Sander Lúcio de Paula Correa

c) Diretoria de Direitos Humanos – Gerência de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais:



Titular: Soraia Aparecida Cardoso

Suplente: Cláudio Márcio Silva Maciel

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

a) **Esportes Individuais – Artes Marciais, Atletismo, Ciclismo, Motociclismo, Skate, Auto-Cross, Xadrez, Malhas:**

Titular: Paulo Roberto do Vale

Suplente: Jonatas Galvão de Lima

b) **Esporte Coletivo:**

Titular: Denis Ribeiro Pires

Suplente: Maurílio José Maia

c) **Entidades Representantes dos Idosos e de Pessoas com Deficiência:**

Titular: Maria Luiza Martins Cândido

Suplente: Neiva Campos

f) **Representantes de Associações Comunitárias:**

Titular: Eduardo Reis Nereu

Suplente: Jurandir Matias dos Reis

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/203, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 023/2015, da PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Stela Marize Pereira de Lima, matrícula 1967, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela Previdência do município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/204, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Indica membros para compor a Comissão de Análise de Projetos do Fundo Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Lei 3.369, de 21 de março de 2014; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a Lei 3.369, de 21 de março de 2014, foi regulamentada pelo Decreto n.º 6.164, de 7 de maio de 2015, conforme se vê nos autos do Processo Administrativo n.º 4791/2011;

II - que o art. 11 da Lei n.º 3.369/2014 prevê a indicação de membros para comporem a comissão de análise de Projetos do Fundo Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os senhores José Carlos Pereira de Oliveira, Thelmo Lins e Ana Cristina Vieira Coutinho, para comporem a Comissão de Análise, a fim de analisar e aprovar os Projetos Culturais do Fundo Municipal de Cultura que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do município de Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/205, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Edwiges Fernanda Costa Rezende, conforme requerimento online ERO- 3884-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Edwiges Fernanda Costa Rezende – matrícula 43051, Professor PEB I, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 21 de setembro de 2015, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 – 1 (um) mês e 2009/2014 – 2 (dois) meses, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.